



MUNICÍPIO DE TABIRA/PE
Ata de Realização do Pregão Eletrônico
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020
PROCESSO LICITATÓRIO 043



Às **08:01:47 horas do dia 19 de Agosto de 2020** reuniram-se no site www.licitanet.com.br, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, VISANDO A REALIZAÇÃO DA REFORMA E MANUNTEÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS..**

O(a) Pregoeiro(a) conduziu a sessão de pregão, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02; na Lei Complementar nº 123/06; no(a) ; subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido pregão.

Iniciando os trabalhos o(a) Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Fornecedor(es) participante(s)

Participou(aram) deste pregão o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor	CNPJ	ME / EPP
IVANDERLAN A DE OLIVEIRA JUNIOR	20.177.982/0001-07	<input type="checkbox"/> Sim
EVUR ENGENHARIA EIRELI	32.285.429/0001-69	<input type="checkbox"/> Sim
LOPES E SIQUEIRA CONSTRUCOES LTDA	04.411.800/0001-56	<input type="checkbox"/> Sim
REZIELIO DE SOUZA RAFAEL	28.323.311/0001-00	<input type="checkbox"/> Sim

Propostas

A participação na presente disputa do(s) lote(s)ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas do Item 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Valor		
					Inicial	Situação	Motivo
29378	REZIELIO DE SOUZA RAFAEL	28.323.311/0001-00	SERVIÇOS DE ENGENHARIA	SERVIÇOS DE ENGENHARIA	R\$ 347.299,30	<input type="checkbox"/> Classificada	--
31545	IVANDERLAN A DE OLIVEIRA JUNIOR	20.177.982/0001-07	propria	serviços	R\$ 354.100,41	<input type="checkbox"/> Classificada	--

Propostas do Item 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Valor		Situação	Motivo
					Inicial			
78710	EVUR ENGENHARIA EIRELI	32.285.429/0001-69	367.293,61	367.293,61	R\$	367.293,61	Classificada	--
530	LOPES E SIQUEIRA CONSTRUÇOES LTDA	04.411.800/0001-56	-	-	R\$	367.509,85	Classificada	--

Lances do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance	Data/Hora	Tipo
LOPES E SIQUEIRA CONSTRUÇOES LTDA	04.411.800/0001-56	R\$ 285.000,00	19/08/2020 08:27:26	Manual
LOPES E SIQUEIRA CONSTRUÇOES LTDA	04.411.800/0001-56	R\$ 285.844,14	19/08/2020 08:25:28	Manual
LOPES E SIQUEIRA CONSTRUÇOES LTDA	04.411.800/0001-56	R\$ 290.000,00	19/08/2020 08:23:30	Manual
EVUR ENGENHARIA EIRELI	32.285.429/0001-69	R\$ 293.834,88	19/08/2020 08:23:16	Manual
LOPES E SIQUEIRA CONSTRUÇOES LTDA	04.411.800/0001-56	R\$ 294.500,00	19/08/2020 08:23:18	Intermediário
LOPES E SIQUEIRA CONSTRUÇOES LTDA	04.411.800/0001-56	R\$ 300.000,00	19/08/2020 08:21:17	Manual
EVUR ENGENHARIA EIRELI	32.285.429/0001-69	R\$ 303.000,00	19/08/2020 08:21:04	Manual
LOPES E SIQUEIRA CONSTRUÇOES LTDA	04.411.800/0001-56	R\$ 306.274,18	19/08/2020 08:20:52	Manual
REZIELIO DE SOUZA RAFAEL	28.323.311/0001-00	R\$ 306.374,18	19/08/2020 08:20:21	Manual
LOPES E SIQUEIRA CONSTRUÇOES LTDA	04.411.800/0001-56	R\$ 311.495,23	19/08/2020 08:19:32	Manual
EVUR ENGENHARIA EIRELI	32.285.429/0001-69	R\$ 311.595,23	19/08/2020 08:18:35	Manual
REZIELIO DE SOUZA RAFAEL	28.323.311/0001-00	R\$ 312.488,20	19/08/2020 08:17:18	Manual
EVUR ENGENHARIA EIRELI	32.285.429/0001-69	R\$ 312.589,21	19/08/2020 08:16:17	Manual
REZIELIO DE SOUZA RAFAEL	28.323.311/0001-00	R\$ 313.000,00	19/08/2020 08:15:23	Manual

Lances do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance	Data/Hora	Tipo
IVANDERLAN A DE OLIVEIRA JUNIOR	20.177.982/0001-07	R\$ 314.900,00	19/08/2020 08:15:13	Manual
LOPES E SIQUEIRA CONSTRUCOES LTDA	04.411.800/0001-56	R\$ 315.000,00	19/08/2020 08:14:44	Manual
REZIELIO DE SOUZA RAFAEL	28.323.311/0001-00	R\$ 318.750,00	19/08/2020 08:14:48	Intermediário
EVUR ENGENHARIA EIRELI	32.285.429/0001-69	R\$ 318.850,00	19/08/2020 08:13:47	Manual
IVANDERLAN A DE OLIVEIRA JUNIOR	20.177.982/0001-07	R\$ 319.000,00	19/08/2020 08:13:10	Manual
LOPES E SIQUEIRA CONSTRUCOES LTDA	04.411.800/0001-56	R\$ 320.000,00	19/08/2020 08:12:39	Manual
REZIELIO DE SOUZA RAFAEL	28.323.311/0001-00	R\$ 328.521,71	19/08/2020 08:12:21	Manual
EVUR ENGENHARIA EIRELI	32.285.429/0001-69	R\$ 329.900,00	19/08/2020 08:12:01	Manual
LOPES E SIQUEIRA CONSTRUCOES LTDA	04.411.800/0001-56	R\$ 330.000,00	19/08/2020 08:11:26	Manual
REZIELIO DE SOUZA RAFAEL	28.323.311/0001-00	R\$ 347.299,30	18/08/2020 20:57:21	Classificado
IVANDERLAN A DE OLIVEIRA JUNIOR	20.177.982/0001-07	R\$ 354.100,41	18/08/2020 20:12:02	Classificado
EVUR ENGENHARIA EIRELI	32.285.429/0001-69	R\$ 367.293,61	18/08/2020 21:30:47	Classificado
LOPES E SIQUEIRA CONSTRUCOES LTDA	04.411.800/0001-56	R\$ 367.509,85	17/08/2020 12:04:54	Classificado

Mensagens do Item 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	31/08/2020 08:59:52	O ITEM foi adjudicado pelo pregoeiro para o fornecedor LOPES E SIQUEIRA CONSTRUCOES LTDA , no valor de R\$ 290.000,00 .
Sistema	31/08/2020 08:59:30	A disputa do ITEM 1 está encerrada.
Fornecedor: 530	25/08/2020 17:10:10	Então diante da não apresentação de nenhuma razão que respaldase a intenção de recurso ora registrado, solicito o prosseguimento do processo conforme estabelece o edital

Mensagens do Item 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	24/08/2020 23:59:00	Srs. Licitantes, de acordo com o juízo de admissibilidade, deixo de conhecer a aludida intenção de recurso, tendo em vista, a ausência de pressupostos recursais, ou seja, o não envio no prazo de 03 (três) dias das razões recursais, configurando assim, a decadência do direito de recorrer.
Sistema	24/08/2020 23:59:00	Srs. Licitantes, de acordo com o juízo de admissibilidade, deixo de conhecer a aludida intenção de recurso, tendo em vista, a ausência de pressupostos recursais, ou seja, o não envio no prazo de 03 (três) dias das razões recursais, configurando assim, a decadência do direito de recorrer.
Sistema	24/08/2020 23:59:00	Srs. Licitantes, de acordo com o juízo de admissibilidade, deixo de conhecer a aludida intenção de recurso, tendo em vista, a ausência de pressupostos recursais, ou seja, o não envio no prazo de 03 (três) dias das razões recursais, configurando assim, a decadência do direito de recorrer.
Sistema	24/08/2020 23:59:00	Srs. Licitantes, de acordo com o juízo de admissibilidade, deixo de conhecer a aludida intenção de recurso, tendo em vista, a ausência de pressupostos recursais, ou seja, o não envio no prazo de 03 (três) dias das razões recursais, configurando assim, a decadência do direito de recorrer.
Sistema	19/08/2020 10:15:39	O recurso do REZIELIO DE SOUZA RAFAEL foi recebido, e foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 24/08/2020 23:59hs e os outros interessados envie as contra razões até 28/08/2020 23:59hs .
Sistema	19/08/2020 10:15:07	O recurso do EVUR ENGENHARIA EIRELI foi recebido, e foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 24/08/2020 23:59hs e os outros interessados envie as contra razões até 28/08/2020 23:59hs .
Sistema	19/08/2020 10:01:21	O fornecedor REZIELIO DE SOUZA RAFAEL entrou com recurso pelo seguinte motivo: <i>Tendo em vista o não atendimento ao item 8.0.DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO onde o edital diz no 8.2.3.Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social apresentados na forma da Lei, com indicação das páginas correspondentes do livro diário em que o mesmo se encontra, bem como apresentação dos componentes termos de abertura e encerramento, assinados por profissional habilitado e devidamente registrado na junta comercial competente, neste caso verificando o mesmo não foram encontrados os termos de abertura e encerramento tornado assim a empresa inabilitada.</i>

Mensagens do Item 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	19/08/2020 09:54:28	O fornecedor EVUR ENGENHARIA EIRELI entrou com recurso pelo seguinte motivo: <i>Não foi atendido o item 4.12.CONDIÇÃO ESPECÍFICA O licitante deverá atender ao requisito abaixo e os respectivos comprovantes, obrigatoriamente, integrará os elementos da DOCUMENTAÇÃO: 4.12.1.Comprovação de capacidade técnico-profissional, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do Responsável Técnico designado pelo licitante, demonstrando a execução de serviços com características semelhantes à parcela mais relevante do objeto da presente licitação, "EM REVESTIMENTO", abaixo discriminada. O referido atestado só será aceito se acompanhado da correspondente Certidão de Acervo Técnico - CAT emitida pelo conselho regional de fiscalização profissional competente e da comprovação de que o referido Responsável Técnico designado pertence ao quadro da empresa ou dele fará parte caso seja vencedora do presente certame. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante: a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada ou da ficha de Registro do Empregado; b) instrumento de contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum, nos termos do Art. 221, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; c) contrato social, alteração contratual ou equivalente na forma da lei, quando o responsável técnico for sócio da empresa. Serão admitidos os atestados referentes à execução de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.</i>
Fornecedor: 29378	19/08/2020 09:53:28	Questiono os termos de abertura e encerramento do balanço
Fornecedor: 78710	19/08/2020 09:53:11	4.12.CONDIÇÃO ESPECÍFICA O licitante deverá atender ao requisito abaixo e os respectivos comprovantes, obrigatoriamente, integrará os elementos da DOCUMENTAÇÃO: o item 4.12.1, b) não foi atendido
Sistema	19/08/2020 09:53:04	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse é o momento para se manifestar.
Fornecedor: 29378	19/08/2020 09:45:30	Não foram apresentados conforme exigência no edital.
Fornecedor: 29378	19/08/2020 09:44:31	Com relação aos termos de abertura e encerramento do Balanço?
Fornecedor: 78710	19/08/2020 09:44:05	Manifesto, pois não foi cumprido o edital
Fornecedor: 78710	19/08/2020 09:39:43	conforme dito pelo proprio licitante é NECESSÁRIO contrato social sengundo: "O TCU já pacífico o assunto: "abstenha de exigir comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico de nível superior com a empresa licitante, uma vez que extrapola as exigências de qualificação técnico-profissional, definidas no art. 30, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, e passe a admitir a comprovação da vinculação dos profissionais ao quadro permanente por intermédio de apresentação de contrato de prestação de serviço, de forma consentânea ao posicionamento jurisprudencial da Corte de Contas nos Acórdãos nºs 361/2006-Plenário, 170/2007-Plenário, 892/2008-Plenário e 1.547/2008- Plenário (item 1.5.2, TC-021.108/2008-1) "

Mensagens do Item 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Fornecedor: 530	19/08/2020 09:38:05	Com sapiência, o jurista Marçal Justen Filho leciona: Não é possível, enfim, transformar a exigência de qualificação técnico-profissional em uma oportunidade para garantir 'emprego' para certos profissionais. Não se pode conceder que as empresas sejam obrigadas a contratar, sob vínculo empregatício, alguns profissionais apenas para participar de licitação. A interpretação ampliada e rigorosa da exigência de vínculo trabalhista se configura como uma modalidade de distorção: o fundamental, para a Administração Pública, é que o profissional esteja em condições de efetivamente desempenhar seus trabalhos por ocasião do futuro contrato. É inútil, para ela, que os licitantes mantenham profissionais de alta qualificação empregados apenas para participar da licitação. Aliás, essa é a interpretação que se extrai do próprio art. 30, quando estabelece que as exigências acerca de pessoal qualificado devem reputar-se atendidas mediante mera declaração de disponibilidade apresentada pelo licitante. Como justificar entendimento diverso a propósito de profissionais de maior experiência? Não se afigura existente alguma resposta satisfatória para tal indagação. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11º Ed, São Paulo: Dialética, 2005, paginas. 332 e 333).
Fornecedor: 530	19/08/2020 09:36:59	uma vez o próprio profissional declarando-se, consentindo e/ou assumindo por intermédio de meio contratual simples, a exigência de vínculo se torna atendida conforme ampla discussão já vista em juízo público
Fornecedor: 530	19/08/2020 09:34:45	O vínculo trabalhista é uma opção e não poderá ser uma regra. O TCU já pacífico o assunto: "abstenha de exigir comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico de nível superior com a empresa licitante, uma vez que extrapola as exigências de qualificação técnico-profissional, definidas no art. 30, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, e passe a admitir a comprovação da vinculação dos profissionais ao quadro permanente por intermédio de apresentação de contrato de prestação de serviço, de forma consentânea ao posicionamento jurisprudencial da Corte de Contas nos Acórdãos nºs 361/2006-Plenário, 170/2007-Plenário, 892/2008-Plenário e 1.547/2008- Plenário (item 1.5.2, TC-021.108/2008-1) "...o profissional esteja em condições de desempenhar seus trabalhos de forma efetiva no momento da execução contratual. Sendo assim, o contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum se revela suficiente para a Administração Pública" (Acórdão n.º 1898/2011-Plenário, TC-011.782/2011-0, rel. Min. Raimundo Carreiro, 20.07.2011.)
Fornecedor: 530	19/08/2020 09:30:51	Quanto ao contrato, o engenheiro faz parte do quadro da empresa como consta na certidão da empresa e anotação na certidão do mesmo, além do próprio declarar essa função, sendo o termo CONTRATO uma mera formalidade e um vício de legalidade
Fornecedor: 29378	19/08/2020 09:29:51	O balanço falta termo de abertura e de encerramento, por tanto está correto a decisão do pregoeiro
Fornecedor: 530	19/08/2020 09:29:33	diario_5_1597760141.pdf, termoautenticacao_209022337_1597760155.pdf, balanaco_5_registrado_2019_1597760120.pdf
Fornecedor: 530	19/08/2020 09:28:31	Sr. Pregoeiro analise os arquivos existe a assinatura digital visto que a Pandemia não possibilitou a assinatura fisica

Mensagens do Item 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Fornecedor: 78710	19/08/2020 09:13:17	8.2.3.Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social apresentados na forma da Lei, com indicação das páginas correspondentes do livro diário em que o mesmo se encontra, bem como apresentação dos componentes termos de abertura e encerramento, assinados por profissional habilitado e devidamente registrado na junta comercial competente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisórios; NÃO FORAM ASSINADOS O LIVRO DIÁRIO PELO PROFISSIONAL HABILITADO COMO PEDE O EDITAL
Fornecedor: 31545	19/08/2020 08:59:48	ela também não apresentou a certidão simplificada e nem declaração do contador, dizendo que ela é me ou epp ai por isto não pode usufruir deste direito.
Fornecedor: 78710	19/08/2020 08:57:43	4.12.1 b) instrumento de contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum, nos termos do Art. 221, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; foi apresentado apenas declaração
Fornecedor: 29378	19/08/2020 08:56:12	O cartão do CNPJ data de 2016 isso não deixa claro se a empresa ainda está ativa na Receita Federal
Fornecedor: 31545	19/08/2020 08:48:35	como a empresa vencedora, foi constituída antes de 2017 teria que apresentar uma certidão do foro onde é sediada
Fornecedor: 78710	19/08/2020 08:47:59	8.2.11.Termo de Renúncia, caso o participante envie apenas seus envelopes, sem representante credenciado e desejar renunciar ao direito de interpor recurso e ao respectivo relativo à Fase de Habilitação, concordando com o prosseguimento do certame licitatório, conforme modelo – Anexo III; não consegui localizar o item referente ao anexo III
Fornecedor: 31545	19/08/2020 08:46:20	bom dia
Sistema	19/08/2020 08:29:26	A prorrogação automática do ITEM 1 está encerrada.
Sistema	19/08/2020 08:29:26	O detentor da melhor oferta é LOPES E SIQUEIRA CONSTRUCOES LTDA venceu o ITEM - 1 pelo valor de R\$ 290.000,00
Pregoeiro	19/08/2020 08:29:10	Fornecedor:530 , seu lance no valor de R\$ 285.000,00 , foi cancelado pelo motivo abaixo: Lance cancelado por motivo de solicitação do Fornecedor.!
Sistema	19/08/2020 08:28:26	O Fornecedor:530 solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: R\$ 285.000,00 . Pelo motivo abaixo: .
Pregoeiro	19/08/2020 08:26:12	Fornecedor:530 , seu lance no valor de R\$ 285.844,14 , foi cancelado pelo motivo abaixo: Lance cancelado por motivo de solicitação do Fornecedor.!
Sistema	19/08/2020 08:25:47	O Fornecedor:530 solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: R\$ 285.844,14 . Pelo motivo abaixo: erro de valor .
Sistema	19/08/2020 08:21:18	A etapa de envio de lances do ITEM 1 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	19/08/2020 08:11:18	O ITEM 1 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos .
Sistema	19/08/2020 08:11:18	Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 1 será encerrado automaticamente!

Mensagens do Item 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	19/08/2020 08:11:04	O ITEM 1 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Fornecedor: 29378	19/08/2020 08:10:06	Ok.
Fornecedor: 78710	19/08/2020 08:02:16	Bom dia a todos
Fornecedor: 29378	19/08/2020 08:01:47	Bom dia

Classificação Final do Item 1

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta
1°	LOPES E SIQUEIRA CONSTRUCOES LTDA	04.411.800/0001-56	R\$ 290.000,00
2°	EVUR ENGENHARIA EIRELI	32.285.429/0001-69	R\$ 293.834,88
3°	REZIELIO DE SOUZA RAFAEL	28.323.311/0001-00	R\$ 306.374,18
4°	IVANDERLAN A DE OLIVEIRA JUNIOR	20.177.982/0001-07	R\$ 314.900,00

Recursos do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Data	Motivo	Aceito
-------------------	-------------	-------------	---------------	---------------

Recursos do Item 1

EVUR ENGENHARIA EIRELI	32285429000169	19/08/2020 09:54:28	<p>Não foi atendido o item 4.12.CONDIÇÃO ESPECÍFICA O licitante deverá atender ao requisito abaixo e os respectivos comprovantes, obrigatoriamente, integrará os elementos da DOCUMENTAÇÃO: 4.12.1.Comprovação de capacidade técnico-profissional, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do Responsável Técnico designado pelo licitante, demonstrando a execução de serviços com características semelhantes à parcela mais relevante do objeto da presente licitação, "EM REVESTIMENTO", abaixo discriminada. O referido atestado só será aceito se acompanhado da correspondente Certidão de Acervo Técnico - CAT emitida pelo conselho regional de fiscalização profissional competente e da comprovação de que o referido Responsável Técnico designado pertence ao quadro da empresa ou dele fará parte caso seja vencedora do presente certame. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante: a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada ou da ficha de Registro do Empregado; b) instrumento de contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum, nos termos do Art. 221, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; c) contrato social, alteração contratual ou equivalente na forma da lei, quando o responsável técnico for sócio da empresa. Serão admitidos os atestados referentes à execução de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.</p>	Aceito
REZIELIO DE SOUZA RAFAEL	28323311000100	19/08/2020 10:01:21	<p>Tendo em vista o não atendimento ao item 8.0.DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO onde o edital diz no 8.2.3.Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social apresentados na forma da Lei, com indicação das páginas correspondentes do livro diário em que o mesmo se encontra, bem como apresentação dos componentes termos de abertura e encerramento, assinados por profissional habilitado e devidamente registrado na junta comercial competente, neste caso verificando o mesmo não foram encontrados os termos de abertura e encerramento tornado assim a empresa inabilitada.</p>	Aceito

Mensagens Geral

Usuário	Data/Hora	Mensagem
---------	-----------	----------

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	19/08/2020 10:16:09	Declaro encerrado Pregão Eletrônico 017/2020
Pregoeiro	19/08/2020 09:52:37	As assinaturas digitais são válidas
Pregoeiro	19/08/2020 09:49:38	Com relação ao Balanço, constatamos as devidas assinaturas. O licitante que questionou poderá verificar
Pregoeiro	19/08/2020 09:41:20	Se alguém tem mais algum questionamento, se manifeste
Pregoeiro	19/08/2020 09:39:30	Consultando o Departamento Jurídico, este opinou pela permanência da HABILITAÇÃO DA EMPRESA, com relação a esse Item, uma vez que está comprovado nos demais documentos o efetivo vínculo do Profissional EDUARDO JORGE DO AMARAL E SILVA com a Empresa.
Pregoeiro	19/08/2020 09:31:55	Verificamos que existem as assinaturas DIGITAIS das partes e Junta Comercial no Balança Financeiro. DESCONSIDERAR o questionamento das Assinatura no Balanço Comercial
Pregoeiro	19/08/2020 09:28:01	Sendo assim, portanto a empresa LOPES E SIQUEIRA CONSTRUCOES LTDA, será INABILITADA.
Pregoeiro	19/08/2020 09:27:14	Feito análise dos documentos anexados da empresa LOPES E SIQUEIRA CONSTRUCOES LTDA, constatamos que a mesma deixou de apresentar o Contrato de Prestação de Serviços do Responsável Técnico com a Empresa. (Item 4.12.1, alínea "b") O balanço patrimonial, como pede o edital em seu item 8.2.3. "Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social apresentados na forma da Lei, com indicação das páginas correspondentes do livro diário em que o mesmo se encontra, bem como apresentação dos componentes (TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO), assinados por profissional habilitado e devidamente registrado na junta comercial competente. No presente caso, a Empresa apresentou Balanço SEM ASSINATURAS COMPETENTES e SEM COMPROVAÇÃO DO REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO.
Pregoeiro	19/08/2020 09:04:19	A Empresa apresentou Certidão de Débitos com a União com vencimento em 03/01/2021.Portanto está ativa.
Pregoeiro	19/08/2020 09:02:33	Existe comprovantes do foro da Empresa. Afogados da Ingazeira. Questionamento irrelevante
Pregoeiro	19/08/2020 08:57:17	O Termo de Renúncia somente quando o participante apenas envia seus envelopes. No caso em epígrafe, a empresa participou efetivamente do certame, não existindo questionamento.
Pregoeiro	19/08/2020 08:30:21	Iremos analisar a documentação da Empresa vencedora
Pregoeiro	19/08/2020 08:10:49	Senhores licitantes, fiquem à vontade para ofertar seus lances.
Pregoeiro	19/08/2020 08:09:08	Antes de iniciarmos quero lembrá-los que as propostas ofertadas deverão ser honradas, sob pena de aplicação de penalidades dispostas no edital e legislação vigente, logo, ofertem seus lances de modo a garantir a exequibilidade da oferta obedecendo a descrição de cada item, entendidos!

Usuário Data/Hora Mensagem

Pregoeiro	19/08/2020 08:08:08	Bom dia Senhores Licitantes, meu nome é ALYSSON GLEITON SILVA DE SIQUEIRA, sou Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Tabira - PE, DECLARO aberto o Pregão Eletrônico 0017/2020.
-----------	------------------------	--

Adjudicação

Fornecedor	Total Adjudicado
LOPES E SIQUEIRA CONSTRUCOES LTDA	R\$ 290.000,00
Item(s) Adjudicados: 1	
Total Geral Adjudicado	R\$ 290.000,00

Após encerramento da fase de lances, e atendido os procedimentos da Lei Complementar 123/06, o licitante melhor classificado em cada lote ou item foi declarado vencedor conforme indicado no quadro Resultado da sessão pública, a classificação dos valores ofertados foi publicada nos quadros de Propostas e Lances, e foi concedido o prazo recursal de acordo com preconizado na Norma Regulamentar ou Edital.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às **08:59:52 horas do dia 31 de Agosto de 2020** cuja ata foi lavrada pelo(a) Pregoeiro(a).

ALYSSON GLEITON SILVA DE SIQUEIRA

Pregoeiro(a) Oficial

MARLI FERREIRA LIMA GOMES

Equipe de Apoio

ALBERTINA LÚCIA LIMA DO AMARAL GONÇALVES

Equipe de Apoio

Autenticação: 3E3A4C5DF05B8830639FF4A0BCD01048